O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 108

AUTOR: VEREADOR CARLOS SANTIAGO

Art. 1º - Ficam anulados os lançamentos aditivos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos para o presente exercício.

Art. 2º - Os contribuintes alcançados pelos lançamentos aditivos a que se refere o "caput" poderão requerer até o término do exercício fiscal de 1995 a repetição do indébito.

Art. 3º - Fica ratificado o lançamento objeto do Edital nº 1/95, publicado em 2/1/95.

Parágrafo único - Fica vedado ao Poder Executivo efetuar neste exercício fiscal lançamentos aditivos ou complementares ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e à Taxa de Serviços Urbanos.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 16 de novembro de 1995.

RENATO CARUSO
Presidente

Proj. Lei-Compl. nº 37/95
Proc. nº 171/95

abm